

## **ESCLARECIMENTO V – PREGÃO 42/2012**

**PERGUNTA 1** – “O item 21.11.1 do edital explicita que o percentual de descontos referentes à glosas no primeiro mês é de 110%. Entendemos que este valor deverá ser considerado como 10%, assim como apresentado no item 20.11.1 do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Sim, está correto o entendimento.”

**PERGUNTA 2** – “Item 15.6 do Termo de Referência. Entendemos que a subcontratação é vedada apenas durante o período de operação, não sendo vedada a subcontratação durante o período de Transição. Está correto o nosso entendimento?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Não, está incorreto o entendimento. Deve haver a comprovação de vínculo empregatício direto com a contratada nos moldes da CLT e de acordo com as legislações vigentes para todos os profissionais apresentados, independente do período de execução contratual.”

**PERGUNTA 3** – “Referente ao item 9.2.5.3 do termo de referência. Entendemos que um profissional que possua certificado OCE mesmo sem ser em plataformas Linux atende às exigências do edital, uma vez que a tecnologia de banco de dados envolvida é a mesma. Está correto o nosso entendimento?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 42/2012, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Não, está incorreto o entendimento. Todas as instâncias dos bancos de dados Oracle do MEC estão instaladas e suportadas em plataforma Linux. A fim de garantir a eficiência dos processos mapeados e levantados durante a fase de transição dos serviços, este perfil faz-se imprescindível. Ressalta-se que esse perfil deverá estar disponível durante toda vigência contratual a fim de se garantir um ponto focal especializado.”